



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.817, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.987.

"Fixa de acordo com a Lei nº 543, de 02 de julho de 1984 os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie inclusive multas de qualquer natureza, para o mês de novembro de 1.987."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$463,48 (Quatrocentos e sessenta e três cruzados e quarenta centavos) para o mês de novembro de 1987.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no mês de novembro de 1.987, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a partir do dia 10 de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 1987.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal 

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSE COSTA CAMPOS

Diretor Administrativo Substituto

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE NOVEMBRO
DE 1987.

ANO	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1987	3,566	3,053	2,552	2,229	1,842	1,493	1,265	1,227	1,154	1,092	1,000	-----	1987
1986	5,790	4,982	4,356	4,361	4,327	4,267	4,214	4,164	4,095	4,026	3,951	3,825	1986
1985	18,970	16,847	15,288	13,565	12,130	11,027	10,097	9,383	8,673	7,950	7,293	6,564	1985
1984	61,420	55,939	49,812	45,284	41,583	38,184	34,967	31,702	28,664	25,941	23,037	20,962	1984
1983	159,221	150,208	140,776	129,152	118,488	109,711	101,773	93,370	86,055	78,589	71,640	66,089	1983
1982	303,591	289,135	275,366	261,011	247,404	234,506	221,233	206,759	193,233	180,592	169,570	159,221	1982
1981	597,707	561,229	527,966	498,082	469,889	443,292	418,201	395,275	373,958	353,791	335,347	318,771	1981
1980	911,770	879,235	847,871	817,627	790,746	766,222	742,459	719,433	698,475	676,821	655,837	627,596	1980
1979	1044,143	1044,143	1044,143	950,085	950,085	950,085	950,085	950,085	950,085	950,085	950,085	950,085	1979
1978	1460,281	1460,281	1460,281	1343,420	1343,420	1343,420	1246,512	1246,512	1246,512	1161,954	1161,954	1161,954	1978
1977	1905,871	1905,871	1905,871	1793,761	1793,761	1793,761	1709,203	1709,203	1709,203	1595,193	1595,193	1595,193	1977
1976	2635,536	2635,536	2635,536	2419,867	2419,867	2419,867	2218,449	2218,449	2218,449	2091,137	2091,137	2091,137	1976
1975	3415,556	3415,556	3415,556	3240,740	3240,740	3240,740	3055,474	3055,474	3055,474	2864,506	2864,506	2864,506	1975
1974	4536,656	4536,656	4536,656	3997,958	3997,958	3997,958	3815,542	3815,542	3815,542	3629,325	3629,325	3629,325	1974
1973	5374,631	5374,631	5374,631	5232,118	5232,118	5232,118	5053,502	5053,502	5053,502	4865,386	4865,386	4865,386	1973
1972	6087,195	6087,195	6087,195	5908,579	5908,579	5908,579	5748,965	5748,965	5748,965	5566,548	5566,548	5566,548	1972
1971	7396,412	7396,412	7396,412	6950,822	6950,822	6950,822	6622,093	6622,093	6622,093	6384,572	6384,572	6384,572	1971
1970	8817,740	8817,740	8817,740	8557,416	8557,416	8557,416	8065,272	8065,272	8065,272	7739,393	7739,393	7739,393	1970
1969	10446,185	10446,185	10446,185	10204,864	10204,864	10204,864	9619,611	9619,611	9619,611	9119,867	9119,867	9119,867	1969
1968	12695,037	12695,037	12695,037	12024,277	12024,277	12024,277	11437,124	11437,124	11437,124	10884,175	10884,175	10884,175	1968
1967	15561,443	15561,443	15561,443	14879,282	14879,282	14879,282	14304,481	14304,481	13304,481	13657,473	13657,473	13657,473	1967
1966	20502,836	20502,836	20502,836	18852,538	18851,538	18852,538	15737,620	17537,620	17537,620	16534,330	16543,330	16534,330	1966

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de Jan/83, considera-se a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art. 23 do